

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064/2026 – PREF. MUN. DE CAJAMAR/SP
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
DATA DA SESSÃO: 22/09/2026

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS- ANEXO I

QUESTIONAMENTOS PARA TODOS OS ITENS:

- a) De acordo com o edital, foram solicitados que os veículos possuísem plotagem conforme Layout Prefeitura Municipal de Cajamar. Porém, não foram disponibilizados no edital quaisquer layouts da plotagem desejada para que pudesse ser realizado a correta cotação do serviço. Sendo assim, pedimos, por gentileza que fosse disponibilizado o layout desejado para a plotagem dos veículos em questão.
- b) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos equipados com sistema de rastreamento. Porém, no documento não foram localizadas as especificações mínimas do sistema desejado. Entende-se que a escolha do sistema de rastreamento será a critério da contratada. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, pedimos por gentileza que sejam encaminhadas as especificações mínimas do sistema de rastreamento desejado.

QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 1 – VAN ADAPTADA PARA TRANSPORTE DE CADEIRANTES:

- a) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos para o transporte de 3 cadeirantes + 6 passageiros. Entende-se que a quantidade de passageiros acompanhantes solicitado é um requisito mínimo, onde poderão ser ofertados veículos capazes de transportar acima de 6 passageiros + 3 cadeirantes. Nosso entendimento está correto?
- b) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com câmbio manual. Considerando que modelos equipados com transmissão automática são superiores aos modelos com transmissão manual, os mesmos poderão ser ofertados?
- c) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos do tipo “VAN ADAPTADA”. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos do tipo “FURGÃO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS”?



- d) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos do tipo “VAN ADAPTADA”. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos do tipo “VIDRADO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS”?

QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 2 – VAN 20+1 PASSAGEIROS:

- a) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com câmbio manual. Considerando que modelos equipados com transmissão automática são superiores aos modelos com transmissão manual, os mesmos poderão ser ofertados?
- b) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos do tipo “VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS”. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos do tipo “FURGÃO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS”?
- c) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos do tipo “VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS”. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos do tipo “VIDRADO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS”?

QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 3 – VAN 15+1 PASSAGEIROS:

- a) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos para o transporte de 15+1 passageiros. Entende-se que a quantidade de passageiros acompanhantes solicitado é um requisito mínimo, onde poderão ser ofertados veículos capazes de transportar acima de 16 passageiros. Nosso entendimento está correto?
- b) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos com câmbio manual. Considerando que modelos equipados com transmissão automática são superiores aos modelos com transmissão manual, os mesmos poderão ser ofertados?
- c) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos do tipo “VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS”. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos do tipo “FURGÃO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS”?
- d) De acordo com o edital, para o item foram solicitados veículos do tipo “VAN PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS”. Visando o aumento da oferta de veículos para atendimento, poderão ser ofertados modelos do tipo “VIDRADO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS”?



RESPOSTA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Pregão Eletrônico nº 64/2026

Processo Administrativo nº 11.625/2026

Interessada: CS Frotas S.A.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **CS Frotas S.A.**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2026, após análise dos questionamentos formulados, das disposições constantes do Termo de Referência, das manifestações anteriormente prestadas pela Administração e da regulamentação aplicável aos veículos, esta Secretaria Municipal de Administração apresenta os seguintes esclarecimentos.

Ressalta-se que, nos assuntos já apreciados em resposta à **Impugnação ao Edital**, ficam ratificados os esclarecimentos anteriormente prestados, a fim de manter uniformidade no entendimento da Administração.

QUESTIONAMENTOS PARA TODOS OS ITENS

a) Plotagem dos veículos

A interessada solicita a disponibilização do layout de plotagem dos veículos, alegando ser necessária a informação para correta cotação do serviço.

Resposta: O assunto **já foi analisado e esclarecido na resposta à Impugnação apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 64/2026**, ficando ratificada integralmente a manifestação anteriormente prestada.

Conforme já informado, o Termo de Referência atribui à **CONTRATANTE os custos de compra e colocação dos adesivos com o logotipo da Prefeitura**, razão pela qual a ausência de disponibilização prévia do layout não interfere na composição dos preços das licitantes.

As definições relativas ao layout, dimensões, cores, posicionamento e demais características da identidade visual serão fornecidas oportunamente pela Administração, sem transferência desses custos à CONTRATADA.

Portanto, **mantém-se a resposta anteriormente apresentada em sede de Impugnação**, não havendo necessidade de alteração do Edital quanto a esse aspecto.

b) Sistema de rastreamento

A interessada questiona se, diante da ausência de especificações mínimas adicionais, a escolha do sistema de rastreamento poderá ficar a critério da CONTRATADA.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

A escolha do sistema de rastreamento poderá ficar a critério da CONTRATADA, desde que a solução adotada seja adequada à finalidade prevista no Edital.

Todos os veículos deverão possuir sistema de monitoramento capaz de permitir o controle de quilometragem, identificação de condutor, localização em tempo real, rotas desenvolvidas e velocidade, por meio de GPS e acesso via internet. O edital não estabelece quantidade específica de usuários ou acessos, ficando a contratada responsável por disponibilizar sistema suficiente para possibilitar à Administração a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 1 – VAN ADAPTADA PARA TRANSPORTE DE CADEIRANTES

a) Capacidade superior a 06 passageiros + 03 cadeirantes

A interessada questiona se a capacidade indicada constitui requisito mínimo, possibilitando a oferta de veículo capaz de transportar quantidade superior a 06 passageiros, além dos 03 cadeirantes.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

A capacidade estabelecida deverá ser considerada **mínima para atendimento da necessidade da Administração.**

Poderá ser ofertado veículo com capacidade superior, desde que seja preservada a capacidade para, no mínimo, **03 cadeirantes + 06 passageiros + 01 motorista**, e sejam integralmente atendidas as demais características técnicas, de segurança e de acessibilidade previstas no Termo de Referência.

O veículo deverá estar devidamente homologado e regularizado para a capacidade efetivamente ofertada, e a maior capacidade **não poderá ocasionar qualquer acréscimo de preço ou custo adicional à CONTRATANTE.**

b) Câmbio automático

A interessada questiona se poderão ser ofertados veículos equipados com transmissão automática em substituição ao câmbio manual indicado no Termo de Referência.

Resposta: Sim.

Serão admitidos veículos equipados com **câmbio automático**, desde que atendam integralmente às demais especificações técnicas estabelecidas para o Item 01 e **não haja qualquer acréscimo de preço para a CONTRATANTE.**

A aceitação da transmissão automática não afasta nenhuma das demais exigências de potência, combustível, capacidade, acessibilidade, equipamentos e segurança estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, para atendimento deste item, serão aceitos veículos com **câmbio manual ou automático**, permanecendo inalteradas as demais especificações.

c) Furgão adaptado para transporte de passageiros

d) Vidrado adaptado para transporte de passageiros

Resposta: Sim, desde que o veículo esteja **devidamente transformado, homologado e regularizado para o transporte de passageiros e de pessoas com deficiência**, conforme a legislação de trânsito aplicável, e atenda integralmente às especificações do Item 01.

A regulamentação de trânsito admite modificações e transformações veiculares, mas condiciona sua regularidade ao cumprimento dos procedimentos técnicos e documentais correspondentes. A Resolução CONTRAN nº 916/2022 disciplina a realização dessas modificações, inclusive com exigência, conforme a situação, de autorização prévia, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, Certificado de Segurança Veicular – CSV e atualização do registro do veículo.

Assim, será aceito “furgão adaptado” ou “vidrado adaptado”, de teto alto, **desde que sua configuração final esteja legalmente regularizada para a finalidade pretendida e corresponda integralmente às características técnicas exigidas**, sem custo adicional para a Administração.

QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 2 – VAN 20+1 PASSAGEIROS

a) Câmbio automático

Resposta: Sim.

Serão admitidos veículos com **câmbio automático**, desde que sejam atendidas integralmente as demais especificações técnicas estabelecidas para o Item 02 e **não haja qualquer acréscimo de preço para a CONTRATANTE**.

Portanto, serão aceitos veículos com câmbio manual ou automático, permanecendo inalteradas as demais características exigidas.

- b) Furgão adaptado para transporte de passageiros
- c) Vidrado adaptado para transporte de passageiros

Resposta: Sim, desde que o veículo esteja **devidamente transformado, homologado e regularizado para o transporte de passageiros e de pessoas com deficiência**, conforme a legislação de trânsito aplicável, e atenda integralmente às especificações do Item 02.

A regulamentação de trânsito admite modificações e transformações veiculares, mas condiciona sua regularidade ao cumprimento dos procedimentos técnicos e documentais correspondentes. A Resolução CONTRAN nº 916/2022 disciplina a realização dessas modificações, inclusive com exigência, conforme a situação, de autorização prévia, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, Certificado de Segurança Veicular – CSV e atualização do registro do veículo.

Assim, será aceito “furgão adaptado” ou “vidrado adaptado”, de teto alto, **desde que sua configuração final esteja legalmente regularizada para a finalidade pretendida e corresponda integralmente às características técnicas exigidas**, sem custo adicional para a Administração.

QUESTIONAMENTOS PARA O ITEM 3 – VAN 15+1 PASSAGEIROS

a) Capacidade superior a 16 lugares

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

A capacidade estabelecida será considerada **mínima**, podendo ser ofertado veículo com capacidade superior a 15 passageiros + 01 motorista, desde que:

O veículo esteja devidamente homologado e regularizado para a capacidade ofertada; sejam atendidas integralmente as demais especificações técnicas do Item 03; todos os passageiros sejam transportados sentados em assentos regulares e dotados de cintos de segurança; e **não haja qualquer acréscimo de preço para a CONTRATANTE.**

O Termo de Referência determina que os passageiros sejam transportados sentados em poltronas com cintos de segurança e que o número de passageiros não exceda a capacidade de assentos do veículo.

b) Câmbio automático

Resposta: Sim.

Serão admitidos veículos com **câmbio automático**, desde que atendam integralmente às demais especificações técnicas estabelecidas para o Item 03 e **sem qualquer acréscimo de preço para a CONTRATANTE**.

Portanto, serão admitidos veículos com transmissão manual ou automática.

c) Furgão adaptado para transporte de passageiros

d) Vidrado adaptado para transporte de passageiros

Resposta: Sim, desde que o veículo esteja **devidamente transformado, homologado e regularizado para o transporte de passageiros**, conforme a legislação de trânsito aplicável, e atenda integralmente às especificações do Item 03.

A regulamentação de trânsito admite modificações e transformações veiculares, mas condiciona sua regularidade ao cumprimento dos procedimentos técnicos e documentais correspondentes. A Resolução CONTRAN nº 916/2022 disciplina a realização dessas modificações, inclusive com exigência, conforme a situação, de autorização prévia, Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, Certificado de Segurança Veicular – CSV e atualização do registro do veículo.

Assim, será aceito “furgão adaptado” ou “vidrado adaptado”, de teto alto, **desde que sua configuração final esteja legalmente regularizada para a finalidade pretendida e corresponda integralmente às características técnicas exigidas**, sem custo adicional para a Administração.

CONCLUSÃO

Diante dos questionamentos apresentados pela **CS Frotas S.A.**, ficam prestados os esclarecimentos acima **não afastam ou reduzem as especificações mínimas de desempenho, capacidade, segurança e acessibilidade estabelecidas pela Administração**, nem autorizam acréscimo de preço em razão da utilização das alternativas ora admitidas.

Cajamar, 17 de setembro de 2026.

VINICIUS DE MELO MARIA

Secretaria Municipal de Administração

Diretor Departamento de Gestão de Frota

Assunto: Pedido de esclarecimentos — Pregão Eletrônico nº 64/2026 — Prefeitura Municipal de Cajamar/SP — Processo Administrativo nº 11.625/2026

Prezados,

Solicitam-se os seguintes esclarecimentos para elaboração da proposta:

1. **Disponibilidade dos veículos e jornada dos motoristas — TR, item 4.8.7, página 31; ETP, item 7, página 45.** Considerando que o ETP exige veículos disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, solicita-se esclarecer se essa disponibilidade também abrange os motoristas. Informar os horários efetivos de operação, escalas, jornadas semanais e quantitativo de profissionais considerado no orçamento para os 16 veículos.
2. **Horas excedentes e substituição de condutores — TR, item 4.8.7, página 31.** O dispositivo estabelece limite de 12 horas diárias e, simultaneamente, prevê solicitações de atendimento por tempo superior, mediante pagamento das horas excedentes. Esses atendimentos deverão ocorrer com outro motorista? Informar a estimativa mensal dessas horas, a forma de autorização, o critério de remuneração e onde o respectivo preço deverá constar na proposta.
3. **Intervalos e cobertura operacional — TR, itens 4.8.7 e 4.9, página 31.** Como deverão ser organizados os intervalos intrajornada, os descansos entre jornadas e as folgas semanais? Será exigida cobertura durante os intervalos, além das substituições por férias, afastamentos e ausências? Informar se esses custos foram contemplados no orçamento.
4. **Quilometragem e histórico de utilização — TR, objeto, página 26; ETP, item 8, página 45.** Apesar da previsão de quilometragem livre, solicita-se disponibilizar a quilometragem média e máxima mensal por veículo e categoria, preferencialmente com o histórico dos últimos 12 meses, para dimensionamento dos custos de combustível, pneus e manutenção.
5. **Itinerários e distribuição da frota — TR, itens 1.1 e 4.8, páginas 26 e 31.** Informar a distribuição dos 16 veículos por Secretaria, os endereços das bases, os principais destinos, a frequência das viagens, os horários de saída e retorno e a antecedência mínima de comunicação das demandas. Haverá viagens interestaduais ou pernoites?
6. **Pedágios e despesas de viagem — TR, item 5, páginas 31 a 35; minuta contratual, item 5.2, página 57.** Informar quem arcará com pedágios, estacionamento, alimentação e hospedagem dos motoristas em viagens. Caso sejam de responsabilidade da contratada, disponibilizar estimativas de frequência e valores considerados no orçamento.
7. **Convenção coletiva e benefícios — TR, item 4.8.7, página 31; Anexo III, item 5, página 49.** Qual convenção coletiva foi utilizada na formação do orçamento? Informar sindicatos signatários, número de registro, vigência, data-base, salário dos motoristas, benefícios e quantidade de dias mensais considerada para vale-transporte e alimentação.
8. **Planilha de custos e encargos — ETP, item 6, páginas 44 e 45; Anexo XIII, página 84.** Solicita-se disponibilizar a planilha de composição de custos em Excel, com memória de cálculo da mão de obra, encargos, combustível, manutenção, seguros e demais despesas. Será admitida a adequação dos percentuais de encargos à realidade da licitante, mediante justificativa e preservação das obrigações legais e convencionais?
9. **Insalubridade e periculosidade — TR, item 1.1, página 26; ETP, item 7, página 45.** Considerando o transporte de pacientes, existe laudo técnico que avalie as condições de trabalho dos motoristas? Em caso positivo, disponibilizá-lo e informar os adicionais, graus, percentuais e bases de cálculo considerados. Como será tratado eventual adicional reconhecido durante a execução e não previsto no orçamento?

10. **Acompanhantes e atribuições dos motoristas — TR, item 4.7, páginas 29 e 30.** Nas vans adaptadas e no transporte de pacientes, haverá acompanhante, monitor ou profissional de apoio fornecido pela Administração? Esclarecer quem será responsável pelo embarque, desembarque, operação da plataforma e fixação das cadeiras de rodas, indicando as atribuições e capacitações exigidas dos motoristas.
11. **Uniformes e EPIs — TR, item 4.8.3, página 31.** Informar a composição mínima dos uniformes, os quantitativos por empregado e a periodicidade de reposição. Haverá exigência de EPIs específicos para transporte de pacientes, auxílio aos cadeirantes ou higienização dos veículos?
12. **Base operacional e controle de jornada — TR, item 5, páginas 32 a 35.** Será exigida instalação de escritório, garagem ou base operacional em Cajamar? Informar estrutura mínima e prazo de implantação. Será obrigatório ponto biométrico ou outro sistema específico de registro da jornada? Em caso positivo, indicar os requisitos.
13. **Propriedade e disponibilidade da frota — TR, item 5, página 32; ETP, item 7, página 45.** O TR admite veículos próprios, em comodato, leasing ou outros meios legais, enquanto o ETP determina que todos sejam de propriedade da contratada. Qual regra prevalecerá? Confirmar os instrumentos aceitos e esclarecer sua compatibilidade com a vedação à sublocação.
14. **Especificações e equivalência dos veículos — TR, item 4.7, páginas 29 a 31.** Serão aceitos veículos com câmbio automático e direção elétrica que atendam às demais características exigidas? Confirmar que as capacidades são de 20 passageiros mais motorista no item 2 e 15 passageiros mais motorista no item 3, bem como informar se haverá limite de idade durante eventuais prorrogações.
15. **Plataforma e segurança das vans adaptadas — TR, item 4.7, páginas 29 e 30.** Solicita-se esclarecer a exigência de “espaço de embarque na lateral: 2,7 m livres” e confirmar se a capacidade de elevação de 150 kg considera conjuntamente usuário e cadeira de rodas. Serão aceitas plataformas de maior capacidade? Esclarecer também a divergência entre a previsão de cinto abdominal e a exigência posterior de cinto de três pontos, indicando as certificações exigidas.
16. **Prazos de substituição dos veículos — TR, item 5, páginas 32 a 34.** O TR prevê substituição em até duas horas, autorização com antecedência de 24 horas e disponibilização de reserva em manutenção preventiva superior a 48 horas. Qual regra será aplicada em cada situação? Durante manutenção inferior a 48 horas, será obrigatória a substituição? O prazo de duas horas também valerá para panes fora do Município?
17. **Motoristas da contratada e deslocamento por guincho — TR, item 6.7.1, alínea “o”, página 37.** Considerando que o objeto inclui motoristas da contratada, esclarecer a disposição que proíbe a condução por profissionais que não integrem o quadro da contratante e exige guincho para a transição dos veículos. Essa regra será corrigida ou possui aplicação restrita a alguma situação específica?
18. **Seguro dos passageiros — TR, item 5, página 34; edital, item 9.3.5, página 18.** Além das coberturas de responsabilidade civil de R\$ 100.000,00 para danos materiais e R\$ 100.000,00 para danos corporais, haverá exigência de cobertura específica de acidentes pessoais de passageiros? Informar os limites por ocupante para morte, invalidez e despesas médicas, inclusive quanto aos cadeirantes.
19. **Multas de trânsito — TR, item 5, páginas 32 e 35.** A página 35 excepciona da responsabilidade da contratada as multas causadas por dolo ou culpa do condutor, embora os motoristas sejam fornecidos pela própria empresa. Informar quem responderá por essas multas e qual será o procedimento de identificação do condutor, defesa e eventual ressarcimento.
20. **Rastreamento e relatórios — TR, item 5, páginas 34 e 35.** Informar os requisitos mínimos do sistema de rastreamento, incluindo quantidade de acessos, frequência de

atualização, período de armazenamento, relatórios exigidos, treinamento e eventual integração com sistemas municipais.

21. **Mobilização e contratação atual — TR, item 1.1, página 26, e item 5, página 32; ETP, itens 1.2 e 2.1, páginas 42 e 43.** Considerando o término informado do Contrato nº 084/2021 em 22/09/2026 e o prazo de entrega de até 40 dias úteis após a Ordem de Serviço, qual será a data prevista para início da nova operação? Informar a atual prestadora, disponibilizar o contrato e seus aditivos e esclarecer o planejamento da transição.
22. **Relação com o Pregão nº 49/2026 — ETP, itens 1.3 e 1.4, página 42.** O ETP informa que o Pregão nº 49/2026 foi suspenso em razão de representações perante o TCESP, no Processo nº 00016064.989.26-2. Solicita-se disponibilizar a decisão mencionada e esclarecer quais adequações foram incorporadas ao presente edital e se esta contratação substitui integral ou parcialmente o objeto anterior.
23. **Experiência técnica e concomitância — Edital, item 9.3.4, página 18.** Esclarecer o significado da exigência de serviços “compatíveis com as características, concomitantes com prazo mínimo de 36 meses”. Qual quantitativo mínimo deverá ser comprovado? Será admitido somatório de atestados e períodos sucessivos ou não contínuos? Informar como serão computados períodos sobrepostos e se há exigência específica para cada categoria de van.
24. **Autorização da ARTESP e quadro de pessoal — Edital, item 9.3.5, página 18.** Informar a modalidade exata de autorização da ARTESP exigida e sua correspondência com os itinerários previstos. Esclarecer também se a declaração relativa ao registro dos profissionais constitui compromisso de contratação até o início dos serviços ou exige que todo o quadro já esteja contratado na habilitação.
25. **Alcance da sanção de impedimento — Edital, itens 5.6.5 e 9.7.1, páginas 6 e 19.** Confirma-se que uma empresa penalizada exclusivamente com impedimento de licitar e contratar, aplicado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 por outro ente federativo, poderá participar desta licitação municipal, desde que a sanção não alcance o Município de Cajamar e inexistir outra restrição aplicável? Solicita-se confirmar a observância da abrangência prevista no [art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).
26. **Unidade de cotação e faturamento — Anexo III, página 48; Anexo XIII, página 84.** Confirmar que a quantidade “12” corresponde aos meses de execução e que o valor unitário de cada item representa o preço mensal do conjunto de veículos da categoria, respectivamente quatro, quatro e oito unidades. Informar como deverão ser apresentados os valores individuais por veículo para medição, acréscimos, supressões e glosas.
27. **Divergência de valores e orçamento incompleto — TR, itens 9 e 10, página 41; ETP, item 6, página 45; Anexo XIII, página 84.** As dotações relacionadas somam R\$ 7.174.128,00, enquanto o Anexo XIII apresenta R\$ 6.874.336,84, diferença de R\$ 299.791,16. Qual valor deverá prevalecer? Solicita-se esclarecer a diferença e disponibilizar a pesquisa de preços e os quadros orçamentários preenchidos, pois o TR e o ETP apresentam campos “R\$ XXX,XX”.
28. **Disponibilidade, demanda e pagamento mínimo — Edital, item 12.1, página 21; ETP, item 7, página 45.** O pagamento será mensal pela disponibilidade dos 16 veículos e respectivos motoristas ou dependerá das viagens efetivamente solicitadas? Haverá remuneração integral dos veículos disponibilizados que não forem utilizados por decisão da Administração? Esclarecer o tratamento de recessos, feriados e suspensões temporárias das demandas.
29. **IMR, indicadores e glosas — TR, item 7.1.3, página 38, e item 5, página 33.** Solicita-se disponibilizar o IMR ou instrumento equivalente, com indicadores, metas, critérios de avaliação, fórmulas e limites de redução. As glosas incidirão sobre o veículo afetado, o período de indisponibilidade, o item ou a fatura global? Informar os prazos de

comunicação e contestação, bem como os critérios para eventual aplicação conjunta de glosa e multa.

30. **Medição, liquidação e pagamento — Edital, itens 12.1 a 12.8, páginas 21 e 22; TR, item 7, página 38.** Informar os prazos de fechamento da medição, análise, recebimento provisório, recebimento definitivo e liquidação. Os 30 dias para pagamento serão contados do protocolo da nota fiscal ou de seu ateste? Confirmar o pagamento da parcela incontroversa e esclarecer a compatibilidade dessa previsão com a retenção do item 12.4. Confirmar também a aplicação da atualização monetária e dos juros previstos no item 12.8 em caso de atraso imputável à Administração.
31. **Reajuste e alterações de custos — TR, item 7.2.2, página 38; minuta contratual, cláusula sétima, página 57.** Informar a data do orçamento estimado que será utilizada como marco do reajuste anual. Como serão tratadas as alterações salariais e de benefícios decorrentes de nova convenção coletiva? Haverá repactuação da parcela de mão de obra ou outro tratamento contratual? Esclarecer também o procedimento para análise de desequilíbrio decorrente de alterações extraordinárias dos custos.
32. **Tributação e retenções — Minuta contratual, item 5.2, página 57; Anexo III, item 3, página 49.** Qual enquadramento tributário foi considerado no orçamento para os trajetos municipais e intermunicipais? Informar a alíquota de ISS utilizada, eventual incidência de ICMS nos serviços pertinentes e as retenções previstas no faturamento.
33. **Prazo contratual e análise de requerimentos — TR, item 1.4, página 27; minuta contratual, cláusula segunda, página 56, e itens 8.1.8.1 e 8.1.9, página 58.** Solicita-se disponibilizar a minuta consolidada, com definição da hipótese de vigência e prorrogação aplicável e preenchimento dos prazos para decisão de requerimentos e pedidos de reequilíbrio. Considerando os 12 meses contados da assinatura e a mobilização de até 40 dias úteis, haverá 12 meses completos de prestação efetiva ou a mobilização consumirá parte desse período?

Solicita-se resposta individualizada aos questionamentos, com disponibilização dos documentos e ajustes necessários à formulação das propostas.

RESPOSTA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.625/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado em relação ao Pregão Eletrônico nº 64/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de transporte de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motoristas, combustível, manutenção, seguro, quilometragem livre e rastreamento, a Secretaria Municipal de Administração apresenta os seguintes esclarecimentos.

1. DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E JORNADA DOS MOTORISTAS

Resposta: Esclarece-se que a previsão constante do Estudo Técnico Preliminar quanto à disponibilidade dos veículos **24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana deve ser compreendida como disponibilidade operacional da frota para atendimento das demandas da Administração**, não significando que cada um dos 16 veículos permanecerá em circulação ininterruptamente durante 24 horas, tampouco que haverá motorista individualmente alocado em jornada contínua nesse período.

Os serviços serão executados de acordo com as demandas das Secretarias Municipais, que poderão ocorrer em diferentes dias e horários, razão pela qual se faz necessária a disponibilidade operacional prevista.

A jornada dos motoristas deverá observar rigorosamente a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável. O item 4.8.7 do Termo de Referência estabelece que a carga horária diária não poderá exceder o limite máximo de **12 (doze) horas, incluídas eventuais horas extraordinárias**, não significando que todos os motoristas trabalharão ordinariamente 12 horas por dia.

Compete à CONTRATADA dimensionar e organizar seu quadro de pessoal, escalas, revezamentos e substituições de maneira suficiente ao atendimento das demandas da Administração e ao cumprimento da legislação trabalhista.

Portanto, **não é estabelecido quantitativo fixo de motoristas por veículo**, cabendo à CONTRATADA dimensionar os profissionais necessários à execução do objeto, observadas as exigências editalícias e legais.

2. HORAS EXCEDENTES E SUBSTITUIÇÃO DE CONDUTORES

Resposta: O limite de 12 (doze) horas previsto no item 4.8.7 do Termo de Referência constitui **limite máximo de jornada diária, incluídas eventuais horas extraordinárias**, e não jornada ordinária obrigatória para todos os motoristas.

A previsão de atendimento por período superior possui **caráter excepcional** e deverá ser interpretada em conjunto com a legislação trabalhista aplicável. O Termo de Referência expressamente prevê situações excepcionais em que poderá haver solicitação de tempo excedente.

Caso a continuidade de determinado atendimento demande substituição do profissional para preservação dos limites legais de jornada, descanso e segurança, **caberá à CONTRATADA providenciar motorista substituto**, mantendo quadro de pessoal suficiente para assegurar a continuidade do serviço.

Não será estabelecida estimativa mensal fixa de horas extraordinárias, uma vez que tais ocorrências possuem natureza excepcional e dependem das demandas concretas verificadas durante a execução.

A CONTRATADA deverá considerar, em sua estrutura operacional e formação de preços, os custos ordinários necessários à manutenção de quadro suficiente para cumprimento do objeto, observadas as disposições do edital, a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável.

3. INTERVALOS E COBERTURA OPERACIONAL

Resposta: Os intervalos intrajornada e interjornada, descansos semanais, folgas e demais períodos de repouso deverão observar integralmente a legislação trabalhista e a norma coletiva efetivamente aplicável aos empregados da CONTRATADA.

A disponibilidade operacional dos veículos **não afasta nem reduz os direitos trabalhistas dos motoristas.**

O Termo de Referência estabelece que a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, quadro de pessoal suficiente e disponível para substituição imediata dos motoristas nas hipóteses de férias, afastamentos legais, licenças e ausências justificadas ou imprevistas.

Assim, compete à CONTRATADA organizar suas escalas, revezamentos e substituições de forma que os intervalos e descansos legais sejam respeitados **sem prejuízo da continuidade dos serviços quando houver demanda da Administração.**

Os custos ordinários decorrentes dessa organização e do cumprimento das obrigações trabalhistas deverão ser considerados pela licitante na formação de sua proposta.

4. QUILOMETRAGEM E HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO

Resposta: O objeto foi estruturado com **quilometragem livre**, justamente porque os veículos atenderão demandas variáveis das Secretarias Municipais, não sendo possível estabelecer quilometragem máxima mensal por veículo.

A licitante deverá considerar, para formação de sua proposta, a natureza continuada do serviço e a possibilidade de deslocamentos decorrentes das necessidades da Administração.

Não será estabelecido limite de quilometragem que restrinja a utilização dos veículos contratados.

5. ITINERÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DA FROTA

Resposta: Os veículos atenderão às diversas demandas da Prefeitura Municipal de Cajamar, conforme necessidade das Secretarias solicitantes, não havendo itinerários únicos, fixos e imutáveis durante toda a execução contratual.

Os horários, destinos e frequência das viagens dependerão das demandas administrativas e assistenciais existentes durante a vigência.

A contratada deverá estar apta a realizar os deslocamentos necessários ao atendimento do objeto, inclusive deslocamentos intermunicipais, observadas as autorizações e demais exigências legais aplicáveis.

6. PEDÁGIOS E DESPESAS DE VIAGEM

Resposta: As despesas necessárias à execução integral do objeto deverão ser consideradas pela CONTRATADA na composição de seus preços, naquilo que o edital atribuir à sua responsabilidade.

A proposta deverá contemplar os custos ordinários diretos e indiretos necessários à execução contratual, conforme estabelece a própria minuta contratual.

Não haverá pagamento autônomo de despesas ordinárias que sejam inerentes à execução do objeto e de responsabilidade da CONTRATADA, salvo previsão expressa em sentido diverso no instrumento convocatório.

7. CONVENÇÃO COLETIVA E BENEFÍCIOS

Resposta: A execução contratual deverá observar integralmente a legislação trabalhista e a **norma coletiva efetivamente aplicável à categoria profissional e ao enquadramento sindical da CONTRATADA.**

Esclarece-se que a Administração **não está estabelecendo jornada ordinária de 12 horas diárias para todos os motoristas**, nem escala única obrigatória de

12x36, 6x1, 5x2 ou equivalente. O limite constante do item 4.8.7 deve ser compreendido como limite máximo previsto para a execução, incluídas eventuais horas extraordinárias, e não como definição da jornada ordinária de cada empregado.

Consequentemente, compete a cada licitante observar, na elaboração de sua proposta, a convenção ou acordo coletivo efetivamente aplicável aos seus empregados, contemplando salários, benefícios, adicionais, vale-transporte, alimentação, encargos e demais direitos pertinentes.

A quantidade de dias considerada para concessão de benefícios dependerá da organização da escala adotada pela própria CONTRATADA, observadas a legislação e a norma coletiva aplicáveis.

Não haverá transferência à Administração de custos decorrentes de erro de enquadramento sindical, dimensionamento de pessoal ou descumprimento das obrigações trabalhistas de responsabilidade da CONTRATADA.

8. PLANILHA DE CUSTOS E ENCARGOS

Resposta: A licitante deverá elaborar sua proposta considerando todos os custos necessários à execução integral do objeto.

Os percentuais de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais componentes deverão refletir a realidade da própria licitante, observadas as obrigações legais, tributárias e convencionais aplicáveis.

Não se exige que a empresa reproduza estrutura interna de custos idêntica àquela utilizada pela Administração para formação do valor estimado, desde que sua proposta seja exequível e atenda integralmente às condições do edital.

9. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Resposta: O edital não estabelece pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade aos motoristas. Eventuais obrigações trabalhistas decorrentes da legislação ou de normas coletivas aplicáveis à contratada deverão ser por ela observadas, sendo de sua responsabilidade os encargos decorrentes da execução contratual.

10. ACOMPANHANTES E ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS

Resposta: O objeto contempla a disponibilização de veículos com motoristas. O edital não prevê a disponibilização, pela Administração, de acompanhante ou monitor específico para os veículos.

Para todos os veículos, nesse caso 01 (um) motorista por veículo, a contratada deverá manter seus funcionários devidamente treinados e capacitados para o embarque de todos os passageiros

Nos veículos adaptados, deverão ser observadas todas as especificações de acessibilidade e segurança previstas no Termo de Referência, inclusive os sistemas de fixação e segurança das cadeiras de rodas.

11. UNIFORMES E EPIs

Resposta: A contratada deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, conforme item 4.8.3 do Termo de Referência.

Quanto aos EPIs, deverão ser fornecidos pela contratada aqueles necessários à segurança dos seus empregados, de acordo com a legislação trabalhista e as atividades efetivamente desempenhadas.

12. BASE OPERACIONAL E CONTROLE DE JORNADA

Resposta: Não há exigência de instalação de escritório, garagem ou base operacional específica no Município de Cajamar.

Os veículos deverão ser entregues no Município de Cajamar, aos cuidados do Departamento de Gestão da Frota da Secretaria Municipal de Administração, podendo permanecer no pátio da Prefeitura, em local a ser indicado.

O controle da jornada dos empregados deverá ser realizado pela contratada, observada a legislação trabalhista aplicável, ficando a critério da contratada a escolha do sistema.

13. PROPRIEDADE E DISPONIBILIDADE DA FROTA

Resposta: Para fins de execução do objeto, prevalece a exigência constante do ETP de que **todos os veículos sejam de propriedade da contratada**, devendo tal condição ser comprovada no início da execução contratual.

Quanto à sublocação, permanece aplicável a regra do Termo de Referência, que veda a sublocação dos veículos, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas no edital.

14. ESPECIFICAÇÕES E EQUIVALÊNCIA DOS VEÍCULOS

Resposta: Sim. Será admitido veículo equipado com câmbio automático, desde que atenda integralmente às demais especificações técnicas, capacidade, potência e condições previstas no edital, **sem qualquer acréscimo ou alteração do preço contratado em razão da transmissão automática.**

Referente a direção elétrica, a mesma já está prevista na descrição no Termo de Referência, sendo permitido.

Fica confirmada a capacidade:

- Item 2: **20 passageiros + 1 motorista**, totalizando 21 ocupantes;
- Item 3: **15 passageiros + 1 motorista**, totalizando 16 ocupantes.

Essas capacidades estão expressamente previstas no Termo de Referência.

Os veículos deverão possuir ano de fabricação **não inferior a 2022 no momento da disponibilização**, permanecendo a obrigação de mantê-los em perfeitas condições de conservação e funcionamento. A CONTRATANTE poderá solicitar substituição de veículo que apresente histórico recorrente de manutenção ou comprometimento da adequada execução do serviço.

15. PLATAFORMA E SEGURANÇA DAS VANS ADAPTADAS

Resposta: As especificações deverão ser interpretadas em conjunto com as normas técnicas aplicáveis ao transporte de pessoas com deficiência e com as exigências de segurança veicular.

A capacidade indicada para o equipamento constitui requisito mínimo, sendo admitido equipamento de **capacidade superior**, desde que tecnicamente compatível com o veículo, devidamente certificado/homologado e que atenda às normas aplicáveis, sem gerar custo adicional para a Administração.

O Termo de Referência exige sistema de fixação da cadeira de rodas, dispositivo de travamento, cinto de segurança e guarda-corpo, além do atendimento à ABNT NBR 14022 e demais regulamentações de trânsito aplicáveis.

Quanto aos cintos de segurança, deverá prevalecer a solução que atenda às normas técnicas e de segurança vigentes para o respectivo veículo e posição ocupada, sem redução do nível de proteção estabelecido pelo edital.

16. PRAZOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

Resposta: As disposições possuem hipóteses de incidência distintas e deverão ser interpretadas de forma sistemática.

Nas situações de pane, avaria ou indisponibilidade que comprometam a continuidade do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar veículo substituto dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

A previsão relativa à manutenção preventiva superior a 48 horas não afasta a obrigação de garantir continuidade quando a indisponibilidade do veículo interferir na prestação do serviço.

17. MOTORISTAS DA CONTRATADA E DESLOCAMENTO POR GUINCHO

Resposta: A disposição constante do item 6.7.1, alínea “o”, deverá ser interpretada em conjunto com o objeto da contratação, que expressamente prevê a disponibilização de motoristas pela contratada.

A exigência de utilização de guincho refere-se à **transição/deslocamento** da impossibilidade do veículo ir trafegando, podendo o mesmo ser executado por prestador de serviços da Contratada, uma vez que temos a exigência de seguro veicular no Termo de Referência, não afastando a obrigação da contratada de disponibilizar os motoristas necessários à execução dos serviços,

18. SEGURO DOS PASSAGEIROS

Resposta: Além do seguro total dos veículos e da cobertura de responsabilidade civil prevista no Termo de Referência, o edital exige declaração de que os veículos possuirão seguro para indenização aos usuários.

A apólice deverá observar, no mínimo, as coberturas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo RCF-V de, no mínimo, R\$ 100.000,00 para danos materiais e R\$ 100.000,00 para danos corporais, para cada passageiro, além das demais coberturas previstas.

19. MULTAS DE TRÂNSITO

Resposta: Considerando que os motoristas são fornecidos pela própria CONTRATADA, as infrações decorrentes de atos praticados por seus condutores deverão ser tratadas pela CONTRATADA, inclusive quanto à identificação do motorista responsável e aos procedimentos administrativos correspondentes.

A Administração não assumirá multas decorrentes de dolo ou culpa dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA.

20. RASTREAMENTO E RELATÓRIOS

Resposta: Todos os veículos deverão possuir sistema de monitoramento capaz de permitir o controle de quilometragem, identificação de condutor, localização em tempo real, rotas desenvolvidas e velocidade, por meio de GPS e acesso via internet.

O edital não estabelece quantidade específica de usuários ou acessos, ficando a contratada responsável por disponibilizar sistema suficiente para possibilitar à Administração a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

21. MOBILIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO ATUAL

Resposta: A nova operação será iniciada após a conclusão do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando-se o prazo de mobilização estabelecido no Termo de Referência.

A existência de contratação atualmente em execução não altera as obrigações ou condições do presente certame.

A Administração adotará as providências necessárias para garantir a continuidade do serviço público durante a transição contratual.

O prazo de entrega dos veículos observará as condições estabelecidas no Termo de Referência. A contratada deverá estar apta a iniciar a execução conforme determinação da Administração após a emissão da Ordem de Serviço.

22. RELAÇÃO COM O PREGÃO Nº 49/2026

Resposta: Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, o procedimento anterior foi objeto de suspensão em razão de representação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O número do respectivo processo encontra-se indicado no próprio ETP, sendo o processo e as respectivas decisões acessíveis ao Departamento de Licitações e pelos meios oficiais de consulta do TCESP.

O presente procedimento constitui nova contratação, estruturada após a análise das questões suscitadas no procedimento anterior.

23. EXPERIÊNCIA TÉCNICA E CONCOMITÂNCIA

Resposta: Conforme item 9.3.4 do edital, deverá ser apresentado atestado de desempenho anterior, em nome da licitante, comprovando a prestação satisfatória de serviços compatíveis com as características do objeto, **concomitantes com prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses** em sua somatória, com experiência contratual temporal exigida.

A comprovação deverá ser mínima de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de veículos prevista no Edital

A análise dos atestados será realizada objetivamente durante a fase de habilitação, conforme documentação apresentada pela licitante, observadas as possibilidades de somatório quando compatíveis com o instrumento convocatório e com a Lei nº 14.133/2021.

24. AUTORIZAÇÃO DA ARTESP E QUADRO DE PESSOAL

Resposta: Conforme já esclarecido em manifestação anterior, permanece a exigência relacionada à **ARTESP**, considerando a natureza dos serviços e a realização de transporte intermunicipal de passageiros.

Dos 16 veículos previstos, parcela predominante será utilizada em deslocamentos que envolvem circulação intermunicipal e rodovias estaduais, inclusive a Rodovia Anhanguera, que atravessa o Município de Cajamar.

A CONTRATADA deverá possuir a autorização/cadastramento compatível com os serviços efetivamente executados, observando a regulamentação da ARTESP aplicável ao transporte intermunicipal de passageiros.

Quanto ao quadro profissional, a exigência deverá ser interpretada nos exatos termos do edital, não se exigindo antecipação de contratação além do que estiver expressamente previsto para a fase de habilitação, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar todo o pessoal necessário quando do início da execução.

25. ALCANCE DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO

Resposta: A análise de eventual sanção administrativa será realizada de acordo com sua natureza, fundamento legal, prazo de vigência e **âmbito de seus efeitos**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A existência de penalidade não será ampliada para além do alcance juridicamente atribuído ao ato sancionador, cabendo ao Pregoeiro verificar a situação concreta da licitante durante a fase própria do certame.

26. UNIDADE DE COTAÇÃO E FATURAMENTO

Resposta: Correto o entendimento de que a quantidade **12 corresponde aos 12 meses da contratação**, devendo ser observados os quantitativos previstos para cada categoria:

Item 1 – 4 veículos;

Item 2 – 4 veículos;

Item 3 – 8 veículos.

O edital estabelece lote único, totalizando 16 veículos.

Para fins de faturamento e eventuais alterações quantitativas, deverão ser observados os valores unitários correspondentes e a efetiva execução contratual, de modo a permitir adequada medição e fiscalização.

A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo III, observando-se o descritivo do Termo de Referência.

27. DIVERGÊNCIA DE VALORES E ORÇAMENTO

Resposta: Para fins do certame, deverá ser considerado o **valor de referência constante do Anexo XIII**, que corresponde ao orçamento estimado da contratação.

Eventuais referências orçamentárias existentes no Termo de Referência não substituem o valor estimado definido para julgamento das propostas.

O próprio edital estabelece que a despesa total orçada é de **R\$ 6.874.336,84**, além de indicar as respectivas fichas orçamentárias.

Portanto, para fins de apresentação, julgamento e aceitabilidade das propostas, prevalece o valor constante do Anexo XIII.

28. DISPONIBILIDADE, DEMANDA E PAGAMENTO MÍNIMO

Resposta: A previsão de disponibilidade operacional **24 horas por dia e 7 dias por semana não significa utilização ininterrupta dos 16 veículos**, mas a obrigação de a CONTRATADA manter a estrutura contratada apta ao atendimento das demandas da Administração nos termos do instrumento convocatório.

O faturamento e o pagamento deverão observar as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual.

O item 12.1 do Edital dispõe que o pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

Dessa forma, **a eventual ausência de utilização de determinado veículo em todos os períodos do dia não descaracteriza, por si só, sua disponibilização contratual**, desde que o veículo e a estrutura correspondente estejam efetivamente disponibilizados à Administração na forma exigida pelo contrato.

Por outro lado, indisponibilidades imputáveis à CONTRATADA, ausência injustificada de veículo ou motorista, ou descumprimento das condições contratuais poderão repercutir na medição e no pagamento, sem prejuízo das demais medidas previstas no instrumento convocatório.

Feriados, recessos e períodos de menor demanda **não afastam automaticamente a obrigação de disponibilidade operacional**, devendo a CONTRATADA permanecer apta a atender às solicitações da Administração conforme as condições contratuais.

29. IMR, INDICADORES E GLOSAS

Resposta: A fiscalização e medição observarão os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

Eventuais glosas deverão guardar relação com a obrigação efetivamente descumprida e com o período ou parcela afetada, observando-se proporcionalidade, contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

A aplicação de glosa decorrente de serviço não executado possui natureza distinta da eventual aplicação de sanção administrativa, não havendo impedimento automático à adoção das providências contratuais legalmente cabíveis quando presentes seus respectivos pressupostos.

30. MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Resposta: Conforme já tratado na impugnação apresentada anteriormente, deverão ser observadas as disposições do item 12 do edital.

O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável, no prazo de até **30 dias consecutivos**.

Caso seja necessária reapresentação da Nota Fiscal por responsabilidade da CONTRATADA, o prazo será reiniciado a partir da reapresentação.

Em caso de atraso imputável à Administração, aplicam-se as disposições do item 12.8.

31. REAJUSTE E ALTERAÇÕES DE CUSTOS

Resposta: Conforme já tratado em manifestação anterior, o reajuste contratual observará a Cláusula Sétima da minuta contratual.

O edital estabelece interregno mínimo de **12 meses contado da data do orçamento estimado**, mediante aplicação do IPCA.

Alterações supervenientes extraordinárias e comprovadas que eventualmente possam caracterizar hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão analisadas mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA e demonstração documental do efetivo impacto sobre a equação econômico-financeira original, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

32. TRIBUTAÇÃO E RETENÇÕES

Resposta: Conforme já suscitado em questionamento anterior, a responsabilidade pelo correto enquadramento tributário da atividade e pela composição da proposta é da licitante, de acordo com seu regime tributário e com a legislação aplicável.

Os preços deverão contemplar todos os tributos, encargos e demais despesas incidentes sobre a execução contratual. A minuta estabelece expressamente que estão incluídos no preço todos os tributos, impostos e encargos necessários ao cumprimento integral do objeto.

As retenções tributárias serão realizadas pela Administração quando legalmente exigíveis.

33. PRAZO CONTRATUAL E ANÁLISE DE REQUERIMENTOS

Resposta: O período de vigência contratual será de **12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme expressamente previsto no Termo de Referência.

A mobilização e entrega dos veículos observarão os prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

Os requerimentos administrativos, inclusive aqueles relativos a eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão analisados pela

Administração mediante instrução adequada, observando-se os prazos e procedimentos previstos na legislação e no instrumento contratual.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficam prestados os esclarecimentos acima, **mantendo-se as demais disposições e exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2026 e respectivos anexos**, ressalvados os esclarecimentos interpretativos ora apresentados.

Cajamar, 17 de setembro de 2026.

VINICIUS DE MELO MARIA

Secretaria Municipal de Administração

Diretor Departamento de Gestão de Frota

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR – ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064/2026 – PREF. DE CAJAMAR (SP)
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
DATA DA SESSÃO: 22/09/2026

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. Jornada de trabalho dos motoristas

Solicitamos informar qual será a jornada efetiva de trabalho dos motoristas disponibilizados na execução contratual, especificando a carga horária diária e semanal prevista para cada posto de trabalho.

2. Horário de operação

Solicitamos informar qual será o horário regular de início e término das atividades, bem como se existem diferentes turnos de operação previstos durante a vigência contratual.

3. Trabalho aos finais de semana e feriados

Solicitamos esclarecer se haverá prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados. Em caso positivo, favor informar a escala de trabalho prevista e a frequência estimada dessas ocorrências.

4. Trabalho noturno

Solicitamos informar se os motoristas poderão ser acionados para atividades em período noturno e, em caso afirmativo, qual a estimativa de utilização e horário previsto para tais operações.

5. Horas extras

Solicitamos esclarecer como serão tratadas eventuais horas extraordinárias realizadas pelos motoristas, informando se os respectivos custos deverão ser considerados na formação da proposta ou se haverá ressarcimento específico pela Administração.

6. Motoristas reservas, cobertura de ausências e folguistas

Solicitamos informar se a contratada deverá manter motoristas reservas, folguistas ou profissionais para cobertura de férias, afastamentos, ausências legais e demais substituições, bem como a quantidade mínima exigida.



RESPOSTA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 03

Pregão Eletrônico nº 64/2026

Processo Administrativo nº 11.625/2026

Interessada: CS Frotas S.A.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **CS Frotas S.A.**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de veículos com motoristas, combustível, manutenção, quilometragem livre, seguro total e rastreamento veicular, esta Secretaria Municipal de Administração, após análise dos questionamentos, apresenta os seguintes esclarecimentos.

Preliminarmente, destaca-se que parte dos assuntos ora questionados possui correspondência com matérias **já analisadas em resposta à impugnação e aos pedidos de esclarecimentos anteriormente apresentados no mesmo certame**. Nesses casos, permanecem válidos os esclarecimentos anteriormente prestados, sem alteração das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

ITEM 1 – JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS

Resposta: Esclarece-se que a Administração **não estabelece jornada ordinária única e fixa para todos os motoristas**, devendo a CONTRATADA organizar seu quadro de pessoal e respectivas escalas conforme as necessidades de atendimento do contrato, observando integralmente a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável.

A previsão de disponibilidade dos veículos 24 horas por dia e 7 dias por semana refere-se à **disponibilidade operacional da frota**, não significando jornada

ininterrupta dos motoristas ou operação contínua obrigatória de cada um dos 16 veículos.

O item 4.8.7 do Termo de Referência estabelece que a carga horária diária do motorista não poderá exceder o limite máximo de **12 (doze) horas, incluídas eventuais horas extraordinárias**, nos termos da legislação aplicável.

Tal disposição representa **limite máximo**, não significando que todos os motoristas deverão cumprir jornada ordinária de 12 horas.

A carga horária semanal deverá observar a legislação trabalhista e a norma coletiva efetivamente aplicável à CONTRATADA.

ITEM 2 – HORÁRIO DE OPERAÇÃO

Resposta: Não haverá horário único e invariável de início e término para todos os serviços, uma vez que os veículos atenderão às demandas das Secretarias Municipais, que poderão ocorrer em horários distintos.

A previsão de disponibilidade 24h/7 dias significa que a CONTRATADA deverá manter **capacidade operacional compatível com o atendimento das demandas da Administração**, não correspondendo à obrigação de manter todos os 16 veículos simultaneamente em circulação durante 24 horas.

A organização dos turnos, escalas e revezamentos necessários ao atendimento dessas demandas será de responsabilidade da CONTRATADA, sempre respeitados os limites trabalhistas e convencionais aplicáveis.

ITEM 3 – TRABALHO AOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

Resposta: Sim, poderão ocorrer demandas aos sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

Essa possibilidade decorre da própria natureza da disponibilidade operacional prevista para a contratação.

Entretanto, isso **não significa que todos os motoristas trabalharão em todos os sábados, domingos e feriados**, nem que todos os 16 veículos estarão obrigatoriamente em operação nesses períodos.

Compete à CONTRATADA organizar escalas, folgas, revezamentos e substituições necessárias ao atendimento das solicitações, observando integralmente a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável.

ITEM 4 – TRABALHO NOTURNO

Resposta: Poderão ocorrer atendimentos em período noturno, conforme necessidades específicas e eventuais das Secretarias Municipais.

Não há, contudo, previsão de operação noturna contínua e obrigatória para todos os veículos e motoristas.

Por se tratar de demanda variável, não é possível estabelecer quantitativo mensal fixo de utilização noturna. A CONTRATADA deverá organizar seu quadro de pessoal para atendimento das demandas que venham a ocorrer, observando os limites de jornada, intervalos, adicional noturno e demais obrigações legais e convencionais aplicáveis.

ITEM 5 – HORAS EXTRAS

Resposta: As horas extraordinárias possuem caráter **eventual e excepcional**, não constituindo jornada ordinária previamente fixada para os motoristas.

O item 4.8.7 estabelece que a carga horária diária não poderá exceder o limite máximo de 12 horas, incluídas eventuais horas extraordinárias, e prevê situações excepcionais relacionadas ao atendimento das demandas da Administração.

Não será estabelecido quantitativo mensal fixo de horas extraordinárias, uma vez que sua ocorrência dependerá das necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual.

A CONTRATADA deverá organizar seu quadro de pessoal e considerar, na formação de sua proposta, os custos ordinários necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e à adequada execução contratual.

Eventual necessidade de substituição do motorista para continuidade do atendimento, em razão dos limites legais de jornada e descanso, deverá ser providenciada pela CONTRATADA.

ITEM 6 – MOTORISTAS RESERVAS, COBERTURA DE AUSÊNCIAS E FOLGUISTAS

Resposta: Sim. A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução contratual, inclusive para cobertura de férias, afastamentos legais, licenças e ausências justificadas ou imprevistas.

Essa obrigação encontra-se expressamente prevista no item 4.9 do Termo de Referência.

Não será estabelecido quantitativo mínimo específico de motoristas reservas ou folguistas, pois o dimensionamento do quadro de pessoal, a organização das

escalas e a forma de cobertura constituem responsabilidade operacional da CONTRATADA.

O quantitativo deverá, entretanto, ser **suficiente para assegurar o atendimento das demandas da Administração, sem interrupção indevida dos serviços e sem violação da legislação trabalhista ou da norma coletiva aplicável.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, ficam prestados os esclarecimentos acima, **mantendo-se as demais disposições e exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2026 e respectivos anexos**, ressalvados os esclarecimentos interpretativos ora apresentados.

Cajamar, 17 de setembro de 2026.

VINICIUS DE MELO MARIA

Secretaria Municipal de Administração
Diretor Departamento de Gestão de Frota

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR,

GOVERNO DE SÃO PAULO/SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

Processo Administrativo nº 11.625/2026

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1 - FORMA DE FATURAMENTO.

O edital em referência tem por objeto a **locação de veículos com fornecimento de MOTORISTAS**.

Em consequência, diante da diversidade entre os serviços objeto do futuro Contrato (locação e fornecimento de mão de obra), o faturamento que será realizado pela licitante vencedora/contratada deverá observar as particularidades legais aplicáveis a cada um dos tipos de serviço, a fim de atender a legislação a respeito do tema.

Neste contexto, destacamos a Lei Complementar 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal e estabelece um rol de atividades que estão sujeitas à sua tributação.

Com efeito, no presente caso, como o **fornecimento de motorista enquadra-se no subitem 17.05 da LC 116/03** (fornecimento de mão-de-obra), essa atividade caracteriza-se como fato gerador da tributação mencionada, se sujeitando à incidência do ISS na alíquota máxima de 5% (cinco por cento), podendo cada município optar por cobrar a alíquota mínima de 2% (dois por cento) ou até o limite de 5% (cinco por cento).

Subitem da Lista de Serviços (LC 116/03)	DESCRIÇÃO DO ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

Por outro lado, a atividade de **locação de veículos** não constitui fato gerador do ISS, por não estar elencado dentre os serviços sujeitos à incidência do ISS na lista da Lei Complementar 116/2003, o que foi confirmado através da Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal – STF que tratou da inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Não havendo incidência de ISS sobre a locação de veículos, fica essa atividade dispensada de emissão de Nota Fiscal.

Em que pese as circunstâncias expostas, o edital não traz previsão de tratamento tributário diferenciado para cada uma das atividades objeto do futuro contrato. Muito pelo contrário, determina a emissão de Nota fiscal para ambos os serviços, o que, além de ignorar a previsão legal acima mencionada, pode levar à cobrança de ISS sobre a totalidade dos serviços prestados (inclusive sobre a locação de veículos).

Além de se tratar de uma exigência ilegal, essa previsão aumentará o custo dos serviços e o preço ofertado pelas licitantes, trazendo prejuízo para própria Contratante.

Desta forma, visando garantir a isonomia do certame e adequar o edital à legislação aplicável ao tema, questiona-se:

- a) A contratada poderá emitir documentos de cobrança de forma segregada, ou seja: cobrança de locação de veículos - através de recibo de locação; e cobrança do fornecimento de mão de obra de motoristas - através de nota fiscal de serviços?
- b) Caso a resposta “a” seja **positiva**, entendemos que, durante a contratação, a medição e a cobrança dos serviços deverão ser realizadas mensalmente de forma separada, identificando-se o valor referente à locação dos veículos (sem incidência do ISS) e à prestação dos serviços dos motoristas (com incidência do ISS). Está correto nosso entendimento?
- c) Caso a resposta “b” seja positiva, entendemos que o edital também deverá ser ajustado para esclarecer que as licitantes deverão apresentar proposta com a identificação em separado do preço relativo a cada um dos serviços, ou seja, locação e fornecimento de motoristas. Está correto nosso entendimento?
- d) Caso as respostas “a” e/ou “b” acima sejam **negativas**, entendemos que as futuras contratadas deverão emitir documento fiscal único englobando o valor mensal total dos serviços de locação e fornecimento dos motoristas, incorrendo a alíquota de ISS sobre o valor total do documento fiscal, sendo vedado procedimento diverso. Está correto nosso entendimento?

2 - PROPOSTA.

O Edital traz a seguinte previsão sobre a proposta:

6.1.1. No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a MARCA e MODELO (quando for o caso).

Contudo, não está claro se a indicação de marca e modelo dos veículos na proposta será obrigatória ou facultada às licitantes.

Desta forma, questiona-se:

- a) As licitantes são obrigadas a indicar marca/modelo dos veículos na proposta?

3 - ADESIVAGEM.

Embora o edital exija adesivagem dos veículos, não foram disponibilizadas previamente as especificações gráficas:

TR: 6.7.2. Obrigações da Contratante: (...) h) Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo do Contratante.

Com efeito, a ausência de disponibilização do grafismo no edital com antecedência, impede que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

- a) Quais modelos de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?
- b) Qual o prazo para disponibilização das dimensões e demais especificações?
- c) Será disponibilizado o Anexo com as informações do adesivo?
- d) Qual será o procedimento ou canal para solicitação do layout? Há um modo específico para tal solicitação?

4 - VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que, **na proposta inicial, poderá ser ofertado valores acima do limite estimado para contratação**, e somente na **proposta final ajustada** deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto o nosso entendimento?

5 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento.

Diante disso, entendemos que:

- a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizado somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b) Os veículos serão locados pelo prazo de 12 (doze) meses. Está correto nosso entendimento?

6 - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

O edital disciplina o prazo de 3 (três) dias úteis a partir da convocação para assinatura do instrumento (item 6.1.1).

Ocorre que, em razão de procedimentos internos exigidos pelos setores de controle desta empresa para validação de documentos decorrentes de contratação pública torna-se razoável a concessão de prazo mais extenso para assinaturas destes instrumentos.

Assim, questiona-se:

- a) O prazo para assinatura dos contratos pode ser de 05 dias **ÚTEIS, com possibilidade de prorrogação por igual período?**

7 - TERMO INICIAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

O edital estabelece que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Contudo, entende-se mais razoável e adequado ao presente edital que, tanto o termo inicial de vigência, quanto o de execução, estejam vinculados à data de entrega dos primeiros veículos, notadamente porque a partir da incorporação individual de cada automóvel se iniciará a execução e, a partir desse fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Portanto, para garantir o período integral de 12 (doze) meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos **primeiros veículos**”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se:

- a) O início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?
- b) Caso a resposta seja negativa, a vigência será contada a partir da última assinatura acostada no documento. Está correto?

8 - CONTRATAÇÃO DE PARENTES.

Destacamos a seguinte obrigação da contratada:

Edital – 5.15. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

- a) Entendemos que a vedação do item acima se aplica às contratações de empregados para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

9 - LGPD.

O edital traz previsões gerais sobre a proteção dos dados pessoais, trazendo as condições que entende devam ser aplicadas com base na LGPD.

Com efeito, para evitar que as previsões transcritas no edital de forma generalizada prejudiquem a correta aplicação das normas de LGPD solicitamos sua retificação para:

No contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis. Podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018?

10 - SIGILO.

Por cautela e excesso de zelo, cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que sagrar-se vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Dessa forma, entendemos que a obrigação exigida no item em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação exigida deve ser aplicada no que couber, a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

11 - PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS.

O edital estabelece o seguinte prazo de entrega:

A entrega dos veículos pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

Pois bem, frisa-se que somente após a assinatura do contrato pelas partes será efetivado o negócio jurídico, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para aquisição da quantidade exata de veículos objeto da locação.

Igualmente, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos somente após efetiva formalização do contrato entre as partes.

Neste contexto, caso a contratada opte pela mobilização de veículos seminovos, dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento com veículos nas especificações exigidas e dentro das limitações impostas.

Por outro lado, se a contratada tiver dificuldades para encontrar os veículos seminovos nos moldes exigidos, deverá providenciar a aquisição de veículos zero km e, para tanto, ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras.

Quanto aos veículos zero km, cabe dizer que as montadoras ainda apresentam grande instabilidade em suas produções, com oscilações nos prazos de entrega e muitas vezes indisponibilidade de faturamento, circunstâncias que afetam todos aqueles que os adquirem.

Acrescente-se ainda que, após liberação dos veículos, a contratada deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de acessórios, adesivagem e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Por fim, considerando que a contratada somente terá conhecimento da demanda com o recebimento da solicitação formal pela contratante, torna-se mais razoável que o prazo de entrega dos veículos seja contado a partir do **recebimento** da ordem de serviços, e não de sua emissão como constou no edital, documento este que deverá ser enviado pela contratante somente após celebração do contrato pelas partes.

Isso posto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a) O prazo de entrega pode ser **contado a partir do recebimento da OS** pela contratada?
- b) A ordem de serviços será emitida após a assinatura do contrato. Está correto?
- a) **Considerando o fornecimento de veículos seminovos**, o prazo de entrega pode ser: 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da OS, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, se necessário e solicitado pela contratada?
- c) **Considerando o fornecimento de veículos zero km**, o prazo de entrega pode ser: 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da OS, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, se necessário e solicitado pela contratada?

12 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS VEÍCULOS.

Ainda quanto a entrega do objeto contratual, não identificamos prazo claro para o recebimento provisório e definitivo.

Com efeito, os veículos serão vistoriados após a entrega e, a partir deste momento, a contratante poderá confirmar o atendimento das obrigações exigidas no edital para fins de recebimento definitivo do objeto.

Por outro lado, é indiscutível que a contratada deverá cumprir as obrigações fixadas no edital a partir da contratação, assim, devem ser considerados prazos certos e razoáveis para recebimento provisório e definitivo do objeto.

Assim, para entendimento da dinâmica contratual, questiona-se:

- a) O prazo para recebimento provisório dos serviços pode ser de 5 dias úteis após entrega?
- b) O prazo para recebimento definitivo dos serviços pode ser de 5 dias úteis após o recebimento provisório?

13 - PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

No Termo de Referência consta a seguinte previsão:

A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar o veículo em seu nome, ou documento juridicamente idôneo (Comodato), ou, em situação de alienação fiduciária em garantia, arrendamento mercantil (leasing) ou por qualquer outro meio legal admissível, em que a CONTRATADA figure na relação jurídica.

No que se refere à propriedade dos veículos, é certo que eventual alteração de titularidade não interfere na execução do contrato, sendo suficiente, para tanto, que a posse direta dos veículos esteja sob responsabilidade da Contratada, por qualquer meio legalmente admitido, a fim de viabilizar sua utilização no atendimento do objeto da contratação.

Ressalte-se, inclusive, que tal possibilidade amplia as alternativas de fornecimento e propicia condições mais flexíveis para a adequada precificação das propostas.

Diante do exposto, para correto entendimento das condições contratuais, questiona-se:

- a) Entendemos que os **veículos definitivos** e provisórios poderão estar na posse direta da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico. Está correto nosso entendimento?

14 - LOCAL DE EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

15 - SEGURO.

Considerando que os veículos e motoristas estarão sob responsabilidade da contratada, entende-se razoável que a forma de atendimento às obrigações securitárias possa ser definida por cada licitante, ampliando a competitividade e permitindo propostas mais vantajosas à Administração, sem afastar a responsabilidade integral da contratada pelo risco.

Registre-se, tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir a obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado e sujeitar-se aos altos custos desta contratação.

Neste contexto, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, a fim de garantir a ampliação da disputa e obtenção de preços mais vantajosos para contratação, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso não seja admitida a autogestão integral, ao menos será admitida a autogestão da responsabilidade relativa ao casco dos veículos?

16 - SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e fornecimento de motoristas e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

17 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Para que a Contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e ao contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela Contratada.

Igualmente, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela Contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a Contratante. Ainda, vale destacar os benefícios tanto para o Contratante quanto para o Contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.

Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Ademais, não foi estabelecido qual prazo deverá ser observado para a liquidação da despesa.

De fato, todas as condições relacionadas ao pagamento devem ser previamente definidas, notadamente, quanto ao prazo para liquidação da despesa, até porque, o pagamento será realizado no prazo de 30 dias após esse termo inicial.

O Edital é o instrumento vinculatório que faz lei entre as partes, logo, deve prever normas claras e objetivas para contratação, de modo a afastar eventuais subjetividades e discricionariedade na interpretação dos regramentos, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Em qual prazo deverá ser efetivada a liquidação da despesa pelo gestor competente da contratação?
- b) Em complemento a fatura, a Contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à Contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

18 - REAJUSTE.

O reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, data base e respectivo índice que deverá ser aplicado durante as contratações.

Todavia, o edital em referência não indica expressamente a **data base do orçamento estimado**, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

- a) Qual a **data base do orçamento estimado** pela Administração Pública para a presente licitação?

RESPOSTA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04

Pregão Eletrônico nº 64/2026

Processo Administrativo nº 11.625/2026

Interessada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2026, após análise dos questionamentos formulados e das disposições constantes do instrumento convocatório, Termo de Referência e respectivos anexos, esta Secretaria Municipal de Administração apresenta os seguintes esclarecimentos.

Ressalta-se, inicialmente, que determinados questionamentos formulados no presente pedido reproduzem matérias anteriormente apresentadas pela própria empresa em sede de **Impugnação ao Edital**, as quais já foram objeto de análise e manifestação da Administração. Nesses casos, permanecem integralmente válidos os esclarecimentos e fundamentos anteriormente apresentados.

1 – FORMA DE FATURAMENTO

A empresa questiona a possibilidade de emissão segregada dos documentos de cobrança, distinguindo a parcela correspondente à locação dos veículos daquela relativa ao fornecimento de motoristas.

Resposta: O Edital estabelece que o objeto licitado corresponde à contratação de empresa especializada para prestação de **serviços continuados de locação de veículos com motoristas, combustível, manutenção, quilometragem livre, seguro total e rastreamento**, sendo a licitação realizada em grupo único.

O instrumento convocatório estabelece, ainda, que todos os custos diretos e indiretos, inclusive os tributos incidentes, deverão estar contemplados nos preços

apresentados, sendo de responsabilidade da licitante a correta formação de sua proposta.

Para fins de execução contratual, deverá ser observada a sistemática de faturamento estabelecida no Edital e no Termo de Referência, mediante apresentação do documento fiscal/cobrança correspondente ao serviço executado. O próprio Termo de Referência atribui à CONTRATADA a obrigação de emitir **Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados**.

Dessa forma, **não se confirma o entendimento de que o Edital deva ser alterado para estabelecer obrigatoriamente proposta e faturamento segregados entre “locação” e “motoristas”**. A CONTRATADA deverá observar a legislação tributária aplicável à sua atividade e ao documento fiscal correspondente, sem alteração da estrutura de julgamento e contratação estabelecida no Edital.

Eventuais obrigações tributárias, retenções ou forma fiscal de documentação deverão observar a legislação vigente e a orientação do setor municipal competente quando do processamento da despesa, não cabendo alterar, por meio de esclarecimento, a estrutura do objeto licitado.

2 – PROPOSTA – MARCA E MODELO

Resposta: Sim. Deverão ser observadas as informações exigidas pelo sistema eletrônico e pelo Edital.

O item 6.1.1 estabelece que, no campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar **marca e modelo, quando for o caso**. Além disso, o item 6.6 determina a indicação da marca no campo apropriado.

Portanto, tratando-se dos veículos que serão disponibilizados para execução do objeto, **a licitante deverá informar marca e modelo quando o respectivo campo for aplicável/exigido pelo sistema**, observadas as especificações mínimas constantes do Termo de Referência.

3 – ADESIVAGEM

Resposta: Este questionamento **já foi objeto de análise na resposta à Impugnação apresentada pela própria CS Brasil**, permanecendo integralmente válido o entendimento anteriormente informado.

Conforme já esclarecido, o Termo de Referência atribui à **CONTRATANTE os custos de compra e colocação dos adesivos com o logotipo do Contratante**. Assim, a definição de layout, dimensões, cores, posicionamento e demais características da identidade visual poderá ser realizada pela Administração oportunamente, sem transferência desses custos à CONTRATADA.

Dessa forma, a ausência do layout nesta fase **não interfere na composição dos preços das licitantes**, razão pela qual não haverá alteração do Edital sobre esse aspecto.

4 – VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Resposta: Não se confirma o entendimento apresentado de forma genérica.

A proposta deverá observar as regras estabelecidas no Edital e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame. O Edital estabelece a apresentação dos valores unitário e total e determina que a proposta seja elaborada com base no instrumento convocatório e seus anexos.

Assim, **não deve a licitante partir da premissa de que poderá apresentar proposta inicial em desacordo com os limites e critérios de aceitabilidade estabelecidos no Edital**, devendo observar integralmente as regras do instrumento convocatório durante todas as etapas do certame.

5 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Resposta ao item “a”: **Sim.** A formalização da contratação ocorrerá mediante **Contrato Administrativo**, observada a minuta constante do Anexo VII e as condições estabelecidas no Edital.

Resposta ao item “b”: A vigência da contratação será aquela estabelecida no Termo de Referência e na minuta contratual, devendo ser distinguida a **vigência do contrato** do período de efetiva prestação e medição dos serviços. O Edital expressamente remete o prazo de vigência ao Termo de Referência.

6 – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Resposta: Não.

Mantém-se o prazo estabelecido no Edital para formalização do instrumento contratual, **não sendo acolhida a alteração geral para 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis automaticamente por igual período.**

A necessidade de procedimentos internos da futura CONTRATADA não constitui, por si só, fundamento para alteração prévia da regra aplicável indistintamente a todos os licitantes.

Eventual situação excepcional deverá ser formalmente apresentada e devidamente justificada para análise da Administração, sem que isso represente direito automático à prorrogação.

7 – TERMO INICIAL DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Resposta ao item “a”: Não.

Não será alterado o Edital para estabelecer que a vigência contratual tenha início somente na data de entrega dos primeiros veículos.

A assinatura/formalização do contrato e o início material da prestação dos serviços constituem marcos que podem possuir efeitos distintos. O próprio Termo de

Referência estabelece procedimentos posteriores à assinatura do contrato, inclusive a possibilidade de convocação do representante da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização.

Consequentemente, a medição e o pagamento deverão corresponder aos serviços **efetivamente prestados**, não se confundindo automaticamente com o início da vigência jurídica do instrumento.

Resposta ao item “b”: A vigência observará o marco estabelecido no instrumento contratual devidamente formalizado, não sendo alterada para a data de entrega dos veículos.

8 – CONTRATAÇÃO DE PARENTES

Resposta: A vedação deverá ser interpretada nos exatos termos estabelecidos no Edital e na legislação aplicável, não cabendo restringi-la, por meio de esclarecimento, exclusivamente aos empregados alocados diretamente na execução do contrato.

A própria minuta prevê consequências quando constatado vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou agente público relacionado à licitação, fiscalização ou gestão do contrato, inclusive nas relações de cônjuge, companheiro ou parentesco até o terceiro grau.

Portanto, **não se confirma a interpretação restritiva proposta pela interessada**, devendo ser observada a redação integral do Edital.

9 – LGPD

Resposta: Não se confirma o entendimento nos termos propostos.

O objeto licitado não corresponde a mera “locação pura de veículos”, como indicado no questionamento. Trata-se de prestação de serviços continuados envolvendo veículos, motoristas e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

As obrigações referentes à proteção de dados pessoais deverão ser observadas pelas partes **de acordo com as respectivas atribuições e responsabilidades previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável**, não sendo possível considerar indistintamente todas as obrigações e penalidades como automaticamente bilaterais.

A minuta contratual contém disciplina específica sobre o tratamento de dados, inclusive utilização dos dados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, restrições ao compartilhamento e obrigações relativas a sub operadores e subcontratados.

Assim, **mantêm-se as disposições do Edital e da minuta contratual referentes à LGPD.**

10 – SIGILO

Resposta: Sim, desde que observados os limites legais e contratuais.

As disposições referentes a sigilo e confidencialidade **não afastam o cumprimento das obrigações legais de publicidade e transparência aplicáveis às contratações públicas.**

Entretanto, a publicidade de informações relativas à contratação não autoriza a divulgação de dados pessoais, informações protegidas, documentos sigilosos ou informações cujo acesso ou tratamento esteja sujeito a restrições legais ou contratuais.

Portanto, eventual divulgação pela CONTRATADA em seu Portal da Transparência deverá respeitar simultaneamente as regras de publicidade aplicáveis às contratações públicas, a LGPD e as obrigações de confidencialidade previstas no contrato.

11 – PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Resposta: A matéria já foi expressamente analisada na resposta à Impugnação apresentada pela CS Brasil, razão pela qual ficam ratificados os esclarecimentos anteriormente prestados.

Permanece, portanto, o prazo máximo de **40 (quarenta) dias úteis contado da emissão da Ordem de Serviço**, não sendo acolhida a alteração para 60 dias no caso de veículos seminovos ou 90 dias para veículos zero quilômetro.

O próprio Termo de Referência já admite que o prazo seja **excepcionalmente prorrogado mediante solicitação formal devidamente justificada pela CONTRATADA e expressamente aceita pela Administração**.

Também já foi esclarecido que o Edital não exige veículos zero quilômetro, mas veículos de ano de fabricação não inferior a 2022.

Portanto, **mantém-se integralmente a resposta anteriormente apresentada em sede de Impugnação**, inclusive quanto ao marco de contagem estabelecido no instrumento convocatório.

12 – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS VEÍCULOS

Resposta: Não se confirma a adoção automática dos prazos de 5 dias úteis sugeridos pela interessada.

O Termo de Referência determina que a CONTRATANTE deverá verificar a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do próprio Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

O instrumento também estabelece que nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança, além de esclarecer que o recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da CONTRATADA.

Dessa forma, **não serão adotados, por meio deste esclarecimento, os prazos de 5 dias úteis sugeridos pela empresa**, devendo ser observados os procedimentos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13 – PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

Resposta: O entendimento deve observar exatamente a previsão do Termo de Referência.

Conforme o próprio pedido de esclarecimento reproduz, a CONTRATADA deverá apresentar o veículo **em seu nome ou mediante documento juridicamente idôneo, inclusive comodato, alienação fiduciária, arrendamento mercantil (leasing) ou outro meio legal admissível, desde que a CONTRATADA figure na respectiva relação jurídica.**

Assim, não se exige exclusivamente a propriedade direta do veículo pela CONTRATADA.

Entretanto, **o simples fato de o veículo pertencer a empresa integrante do mesmo grupo econômico não afasta a necessidade de documentação juridicamente idônea que demonstre a relação jurídica e legitime sua disponibilização pela CONTRATADA.**

Portanto, será admitida a utilização de veículo pertencente a empresa do mesmo grupo econômico **desde que exista instrumento jurídico válido que atenda às condições estabelecidas no Termo de Referência.**

14 – LOCAL DE EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

Resposta: Sim, desde que sejam integralmente observadas as exigências legais e editalícias aplicáveis.

O Edital atribui à CONTRATADA a responsabilidade pelos encargos relativos ao veículo, incluindo IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento.

Dessa forma, não havendo no instrumento convocatório exigência de emplacamento em município específico, a CONTRATADA poderá providenciar o registro e licenciamento na localidade legalmente admissível, permanecendo responsável pela regularidade documental dos veículos durante toda a execução contratual.

15 – SEGURO

Resposta: Não.

O Edital exige **seguro total**, inclusive cobertura contra danos a terceiros, constituindo obrigação objetiva da futura CONTRATADA. O Termo de Referência também estabelece que a CONTRATADA deverá manter cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e seguro para terceiros.

Dessa forma, **não será admitida a substituição da cobertura securitária exigida no Edital por simples declaração de autogestão do risco**, seja para cobertura integral, seja exclusivamente para o casco dos veículos.

A CONTRATADA deverá cumprir as condições de seguro estabelecidas no instrumento convocatório.

16 – SUBCONTRATAÇÃO

Resposta: O entendimento está parcialmente correto, devendo ser observados os limites expressamente estabelecidos no Termo de Referência.

O Edital dispõe que fica **vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratual e a sublocação de veículos**, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas. Também estabelece que outras situações excepcionais de subcontratação parcial ou sublocação deverão ser submetidas previamente à CONTRATANTE, sendo vedada, em todas as hipóteses, a subcontratação total do objeto.

A contratação de terceiros para atividades meramente acessórias, como determinados serviços especializados de manutenção, não caracteriza

automaticamente transferência do núcleo do objeto, **desde que não implique transferência das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA nem contrarie as condições estabelecidas no Edital.**

Portanto, permanece vedada a subcontratação do núcleo do objeto, e as situações que se enquadrem nas hipóteses de subcontratação parcial ou sublocação sujeitas à anuência deverão ser previamente submetidas à Administração, conforme previsto no Termo de Referência.

17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A empresa apresenta dois questionamentos: prazo para liquidação da despesa e possibilidade de emissão de boleto bancário juntamente com a fatura.

Quanto ao item “a” – prazo de liquidação: a matéria **já foi analisada na resposta à Impugnação apresentada pela própria CS Brasil**, permanecendo integralmente válido o esclarecimento anteriormente prestado.

Conforme já informado, recebida regularmente a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e inexistindo pendência atribuível à CONTRATADA, deverá ser observado o prazo de **30 (trinta) dias corridos para pagamento**. O Termo de Referência estabelece expressamente esse prazo.

A liquidação integra o processamento administrativo da despesa e **não deverá ser utilizada para ampliar indefinidamente o prazo de pagamento anteriormente informado.**

Quanto ao item “b” – boleto bancário: não.

O Edital estabelece que o pagamento será efetuado, após empenho e liquidação da despesa, **por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada.

Assim, **não será adotado boleto bancário como meio de pagamento em substituição à sistemática prevista no Edital**, devendo a CONTRATADA observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório.

18 – REAJUSTE

Resposta: Este questionamento já foi objeto de análise na resposta à **Impugnação apresentada pela CS Brasil**, permanecendo válido o esclarecimento anteriormente prestado.

Conforme já informado, a minuta contratual estabelece que o reajustamento será concedido após o interregno mínimo de **12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado**, mediante aplicação do **IPCA/IBGE**, ou índice que venha a substituí-lo.

Para afastar qualquer dúvida, **reitera-se que a data do orçamento estimado adotada pela Administração para a presente contratação é 14/08/2026.**

Portanto, para fins de reajustamento contratual, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir de **14 de agosto de 2026**, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O esclarecimento da data-base não altera as condições da disputa, o índice ou a sistemática de reajustamento anteriormente estabelecida.

CONCLUSÃO

Diante dos questionamentos formulados no **Pedido de Esclarecimento nº 04**, ficam prestados os esclarecimentos acima, **mantendo-se inalteradas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 64/2026 e seus anexos.**

Cajamar, 17 de setembro de 2026.

VINICIUS DE MELO MARIA
Secretaria Municipal de Administração
Diretor Departamento de Gestão de Frota